



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA 674ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM TREZE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Às oito horas e quatro minutos do dia seis de fevereiro de dois mil e dezenove, reuniu-se o plenário do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em sua sede, localizada na Rua General Rondon, n. 1295, Centro, Macapá/AP. Presentes os(a) Excelentíssimos(a) Senhores(a): Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**, Desembargador **CARMO ANTÔNIO**, Desembargador **AGOSTINO SILVÉRIO**, Desembargadora **SUELI PINI**, Desembargador **CARLOS TORK** (Presidente), Desembargador **JOÃO LAGES**, Desembargador **ROMMEL ARAÚJO** e Desembargador **EDUARDO CONTRERAS**. Ausente, justificadamente, o Desembargador **MANOEL BRITO** (viagem pelo TRE/AP). Presente o Subprocurador-Geral de Justiça, **NICOLAU ELÁDIO BASSALO CRISPINO**. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a Sessão e submeteu a ata da 673ª Sessão Ordinária à aprovação, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, deu início ao julgamento dos seguintes processos, cujos resultados foram registrados abaixo:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000632-80.2014.8.03.0000 - Impetrante: GRACIMARA MIRANDA BANDEIRA - Advogado: ANCELMO DA COSTA MIRANDA – 643AP - Autoridade Coatora: SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO. **OCORRÊNCIA:** Retirado de pauta.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0002960-41.2018.8.03.0000 - Impetrante: ANDREZA MAILLY SANTOS MACHADO - Advogado: JOEVANDRO FERREIRA DA SILVA – 2917AP - Autoridade Coatora: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO. **DECISÃO:** O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e denegou a ordem, nos termos do voto proferido pelo relator.

MANDADO DE SEGURANÇA e AGRAVO INTERNO Nº 0003021-96.2018.8.03.0000 - Impetrante: DANIELE FARIAS DA SILVA - Advogado: JOEVANDRO FERREIRA DA SILVA – 2917AP - Autoridade Coatora: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Interessado: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Agravante: DANIELE FARIAS DA SILVA - Advogado: JOEVANDRO FERREIRA DA SILVA – 2917AP - Agravado: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO. **DECISÃO:** O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e do Agravo Interno, e, no mérito, denegou a segurança e julgou prejudicado o agravo, nos termos do voto proferido pelo relator.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001875-20.2018.8.03.0000 - Impetrante: JOSELI DA SILVA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

CALANDRINI SERRUYA - Advogado: JOSÉ CALANDRINI SIDONIO JÚNIOR – 1705AP - Autoridade Coatora: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador JOÃO LAGES. **DECISÃO:** O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e denegou a ordem, nos termos do voto proferido pelo relator.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0002938-80.2018.8.03.0000 - Impetrante: MARIA DAS GRACAS CREÃO SALGADO - Advogado: EBER THIAGO DE OLIVEIRA DA SILVA – 3094AP - Autoridade Coatora: SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO. **DECISÃO:** O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e concedeu a segurança, nos termos do voto proferido pelo relator.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0003305-07.2018.8.03.0000 - Suscitante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA - Suscitado: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA - Relatora: Desembargadora SUELI PEREIRA PINI. **DECISÃO:** O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu e julgou procedente o Conflito, declarando a competência do Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Santana, nos termos do voto proferido pela relatora.

RECLAMAÇÃO CÍVEL Nº 0002614-90.2018.8.03.0000 - Reclamante: CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A - Advogado: LEANDRO CÉSAR DE JORGE – 200651SP - Reclamada: TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: JOYCE GABRIELLE RODRIGUES MONTEIRO - Advogado: JORGE LUÍS SANCHES DA SILVA – 2330AP - Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO. **DECISÃO:** O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por maioria, não conheceu da Reclamação, vencidos o Desembargador CARLOS TORK (Presidente) e o Desembargador GILBERTO PINHEIRO (5º Vogal) que conheciam, nos termos dos votos proferidos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001270-74.2018.8.03.0000 - Embargante: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Embargada: LELIANNE FREITAS DE OLIVEIRA - Advogado: HERINCK SANTOS DE SOUZA – 2840AP - Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO. **DECISÃO:** O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu e rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto proferido pelo relator.

AGRAVO INTERNO na AÇÃO PENAL Nº 0000698-26.2015.8.03.0000 - Agravante: JOSÉ CARLOS CARVALHO BARBOSA - Advogada: GIRLAINY BRENDA SANTOS DE PAULA – 2893AP - Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO. **DECISÃO:** Retirado de pauta.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ACÇÃO PENAL Nº 0000700-93.2015.8.03.0000 - Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Parte Ré: EDMUNDO RIBEIRO TORK FILHO, JORGE EVALDO EDINHO DUARTE PINHEIRO, JOSÉ CARLOS CARVALHO BARBOSA, MOISÉS REÁTEGUI DE SOUZA - Advogados: GIRLAINY BRENDA SANTOS DE PAULA - 2893AP, HORÁCIO MAURIEN FERREIRA DE MAGALHÃES - 492BAP, JOSÉ SEVERO DE SOUZA JÚNIOR - 1488AP, MAURÍCIO SILVA PEREIRA - 979AP - Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO. **DECISÃO:** "O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, POR MAIORIA, com voto de qualidade proferido pelo Presidente, rejeitou a Questão de Ordem relativa à ausência de quorum para julgamento, suscitada pelo Desembargador JOÃO LAGES, vencidos os Desembargadores JOÃO LAGES (1º Vogal), EDUARDO CONTRERAS (2º Vogal) e GILBERTO PINHEIRO (3º Vogal), que a acolham; POR UNANIMIDADE, rejeitou a Preliminar de Conexão Probatória entre as Ações Penais n. 0000798-83.2012.8.03.0000, 0001484-07.2014.8.03.0000 e 0000700-93.2015.8.03.0000; e, POR MAIORIA, acolheu a Preliminar de Conexão Probatória entre as Ações Penais n. 000013-19.2015.8.03.0000, 0000698-26.2015.8.03.0000, 0000699-11.2015.8.03.0000 e 0000700-93.2015.8.03.0000, definindo como relator prevento o Desembargador ROMMEL ARAÚJO, para quem os autos deverão ser encaminhados, vencido o Desembargador CARMO ANTÔNIO (Relator), que rejeitou a preliminar, tudo nos termos dos votos proferidos."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000721-64.2018.8.03.0000 - Impetrante: JARDEL DE ARAÚJO SILVA - Advogada: NAIRA DAS NEVES PANTOJA - 3866AP - Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 00394577000125 - Relatora: Desembargadora SUELI PEREIRA PINI. **DECISÃO:** "ONDE SE LÊ: ONDE SE LÊ: O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em continuação de julgamento, após o voto de vista do Desembargador CARLOS TORK (Presidente e 1º Vogal), por maioria, rejeitou a preliminar de inconstitucionalidade da Emenda Constitucional n. 55/2017 e, no mérito, por maioria, concedeu a segurança, vencida a Desembargadora SUELI PINI (Relatora), nos termos dos votos proferidos. Redigirá o acórdão o Desembargador CARLOS TORK (Presidente e 1º Vogal). LEIA-SE: O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em continuação de julgamento, após o voto de vista do Desembargador CARLOS TORK (Presidente e 1º Vogal), por maioria, rejeitou a preliminar de inconstitucionalidade da Emenda Constitucional n. 55/2017 e, no mérito, por maioria, concedeu a segurança, vencidos a Desembargadora SUELI PINI (Relatora), que denegava a ordem, e o Desembargador CARMO ANTÔNIO (6º Vogal), que denegava parcialmente a ordem, nos termos dos votos proferidos. Redigirá o acórdão o Desembargador CARLOS TORK (Presidente e 1º Vogal)." LEIA-SE: "O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em continuação de julgamento, após o voto de vista do Desembargador CARLOS TORK (Presidente e 1º Vogal), por maioria, rejeitou a preliminar de inconstitucionalidade da Emenda Constitucional n. 55/2017 e, no mérito, por maioria, concedeu a segurança, vencidos a Desembargadora SUELI PINI (Relatora) e o Desembargador CARMO ANTÔNIO (6º Vogal), que denegavam a ordem, nos termos dos votos proferidos. Redigirá o acórdão o Desembargador CARLOS TORK (Presidente e 1º Vogal)."



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000723-34.2018.8.03.0000 - Impetrante: DILKE DE ALMEIDA BRITO FILHO - Advogada: NAIRA DAS NEVES PANTOJA – 3866AP - Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relatora: Desembargadora SUELI PEREIRA PINI. **DECISÃO:** "ONDE SE LÊ: ONDE SE LÊ: O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em continuação de julgamento, após o voto de vista do Desembargador CARLOS TORK (Presidente e 1º Vogal), por maioria, rejeitou a preliminar de inconstitucionalidade da Emenda Constitucional n. 55/2017 e, no mérito, por maioria, concedeu a segurança, vencida a Desembargadora SUELI PINI (Relatora), nos termos dos votos proferidos. Redigirá o acórdão o Desembargador CARLOS TORK (Presidente e 1º Vogal). LEIA-SE: O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em continuação de julgamento, após o voto de vista do Desembargador CARLOS TORK (Presidente e 1º Vogal), por maioria, rejeitou a preliminar de inconstitucionalidade da Emenda Constitucional n. 55/2017 e, no mérito, por maioria, concedeu a segurança, vencidos a Desembargadora SUELI PINI (Relatora), que denegava a ordem, e o Desembargador CARMO ANTÔNIO (6º Vogal), que denegava parcialmente a ordem, nos termos dos votos proferidos. Redigirá o acórdão o Desembargador CARLOS TORK (Presidente e 1º Vogal)." LEIA-SE: "O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em continuação de julgamento, após o voto de vista do Desembargador CARLOS TORK (Presidente e 1º Vogal), por maioria, rejeitou a preliminar de inconstitucionalidade da Emenda Constitucional n. 55/2017 e, no mérito, por maioria, concedeu a segurança, vencidos a Desembargadora SUELI PINI (Relatora) e o Desembargador CARMO ANTÔNIO (6º Vogal), que denegavam a ordem, nos termos dos votos proferidos. Redigirá o acórdão o Desembargador CARLOS TORK (Presidente e 1º Vogal)."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0002291-85.2018.8.03.0000 - Impetrante: JOSÉ MARIA COSTA RASSY - Advogado: EMERSON DA SILVA DE ALMEIDA – 3383AP - Autoridade Coatora: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO. **DECISÃO:** ONDE SE LÊ: "O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em continuação de julgamento, no mérito, por maioria, denegou a segurança, vencidos os Desembargadores GILBERTO PINHEIRO (6º Vogal) e EDUARDO CONTRERAS (5º Vogal), que a concediam, nos termos dos votos proferidos." LEIA-SE: "O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em continuação de julgamento, no mérito, por maioria, denegou a segurança, vencidos os Desembargadores GILBERTO PINHEIRO (6º Vogal) e EDUARDO CONTRERAS (5º Vogal), que a concediam parcialmente, nos termos dos votos proferidos."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0002242-44.2018.8.03.0000 - Impetrante: JOSÉ ELIAS MADUREIRA BATISTA - Advogado: EBER THIAGO DE OLIVEIRA DA SILVA – 3094AP - Autoridade Coatora: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA. **DECISÃO:** ONDE SE LÊ: "O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e concedeu a segurança, nos termos dos votos proferidos." LEIA-SE: "O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e concedeu parcialmente a segurança, nos termos dos votos proferidos."

REGISTROS: Houve sustentação oral nos seguintes processos: **Mandado de Segurança n. 0002960-41.2018.8.03.000**, pelo advogado Dr. JOEVANDRO FERREIRA DA SILVA – OAB 2917AP (patrono da impetrante ANDREZA MAILLY SANTOS MACHADO); **Mandado de Segurança n. 0003021-96.2018.8.03.0000**, pelo advogado Dr. JOEVANDRO FERREIRA DA SILVA – OAB 2917AP (patrono da impetrante DANIELE FARIAS DA SILVA); **Ação Penal n. 0000700-93.2015.8.03.0000**, pelos advogados Dr. INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JÚNIOR – OAB 5670PA (patrono de MOISÉS REÁTEGUI DE SOUZA), Dr. MAURÍCIO SILVA PEREIRA – OAB 979AP (patrono de EDMUNDO RIBEIRO TORK FILHO), Dr. ALEXSANDRO COSTA DA GAMA – OAB 2543AP (defensor público de JORGE EVALDO EDINHO DUARTE PINHEIRO) e Dr. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA MARTINS – OAB 581BAP (advogado de JOSÉ CARLOS CARVALHO BARBOSA).

Nada mais havendo, às doze horas e cinquenta e cinco minutos foi declarada encerrada a Sessão. Eu _____, **Nádia Amanajás do Nascimento**, Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Pleno.

Desembargador **CARLOS TORK**
Presidente